



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.864, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Aprova o repasse de recursos financeiros de investimento para estruturação do SAMU Regional de Belo Horizonte, com gerenciamento compartilhado entre municípios, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.476, de 21 de julho de 2021, que aprova as diretrizes e regras gerais do Componente SAMU 192 da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.492, de 13 de agosto de 2021, que aprova a implantação do Serviço Móvel de Urgência e Emergência (SAMU 192) na Macrorregião Centro do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 7.611, de 13 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes e regras gerais do Componente SAMU 192 da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes;
- a Nota Técnica SES/SUBPAS-SRAS-DAHUE-CESMUE nº 6/2022, que expõe o formato de implantação do SAMU na macrorregião de saúde Centro;
- o Ofício COSEMS Regional de Belo Horizonte nº 006/2022, de 06 de junho de 2022, que formaliza a adesão dos municípios pertencentes ao território do SAMU de BH ao formato de implantação; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 286ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14 de junho de 2022.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o repasse de recursos financeiros de investimento para estruturação do SAMU Regional de Belo Horizonte, com gerenciamento compartilhado entre municípios, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2022.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.864, DE 14 DE JUNHO DE 2022
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.212, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros de investimento para estruturação do SAMU Regional de Belo Horizonte, com gerenciamento compartilhado entre municípios.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.864, de 14 de junho de 2022, que aprova o repasse de recursos financeiros de investimento para estruturação do SAMU Regional de Belo Horizonte, com gerenciamento compartilhado entre municípios, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre o repasse de recursos financeiros de incentivo para estruturação do SAMU Regional de Belo Horizonte, com gerenciamento compartilhado entre municípios.

Art. 2º - Considera-se como SAMU Regional com gerenciamento compartilhado entre município aqueles cujo território de abrangência coincida com o previsto nas respectivas Deliberações CIB-SUS/MG de implantação do SAMU e cuja responsabilidade sobre o gerenciamento dos equipamentos vinculados ao serviço seja distribuída entre, no mínimo, 2 municípios.

Art. 3º - São elegíveis para recebimento de recursos desta Resolução os municípios das microrregiões de saúde de Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté, de Vespasiano e de Ouro Preto, que possuem ao menos um equipamento do SAMU (Unidade de Suporte Básico, Unidade de Suporte Avançado, Base Descentralizada, Central de Regulação de Urgência ou Núcleo de Educação Permanente) em seu território.

§ 1º - Os municípios elegíveis, os equipamentos existentes em seu território e os respectivos valores de repasse encontram-se listados no Anexo I desta Resolução.

§ 2º - Não serão considerados, para efeitos de repasse, as Unidades Móveis que já se encontram habilitadas pelo Ministério da Saúde, conforme Portarias de Habilitação.

Art. 4º - Para definição dos valores a serem destinados a partir desta Resolução foram utilizados como base os valores constantes no Fundo Nacional de Saúde, para as Unidades Móveis (USA ou USB), os valores padronizados pela metodologia única de financiamento do SAMU 192 Regional, constante na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.476, de 21 de julho de 2021, e os valores praticados em implantações do SAMU via Consórcio.

§ 1º - Os respectivos valores, por município, encontram-se explicitados no Anexo I desta Resolução

§ 2º - Os valores repassados destinam-se exclusivamente à aquisição de equipamentos, materiais permanentes e aquisição de insumos operacionais, não sendo previsto recursos para realização de reformas e/ou obras.

§ 3º - O repasse de recursos será feito em parcela única, mediante assinatura de Termo de Compromisso no SIGRES.

§ 4º - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I dessa



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Resolução condicionar-se-à atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange à comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art.36 da Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990 e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º - No exercício de 2022, os recursos financeiros de que trata esta Resolução perfazem o montante de R\$ 7.503.550,28 (sete milhões quinhentos e três mil quinhentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos), sendo R\$ 7.349.556,00 (sete milhões trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e cinquenta e seis reais) para investimentos e R\$ 153.994,28 (cento e cinquenta e três reais novecentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos) para custeio, e correrão por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.157.4459.0001 - 444142 - 10.1, 4291.10.302.157.4459.0001 - 444542 - 10.1, 4291.10.302.157.4459.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.302.157.4459.0001 - 334541 - 10.1 e Unidade de Programação de Gasto 510.

Parágrafo único - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde e serão movimentados em conta bancária específica em nome dos Fundos Municipais de Saúde, dos municípios elencados no Anexo I.

Art. 6º – O Termo de Compromisso de que trata o §3º do art. 4º desta Resolução deverá ser assinado no SiG-RES (Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde), ou outro sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), observada a legislação aplicável.

§ 1º - Os instrumentos de repasse deverão ser assinados no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua disponibilização no sistema, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período, por ato do Secretário de Estado de Saúde.

§ 2º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao incentivo e o instrumento contratual ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

Art. 7º – A execução do incentivo financeiro de que trata esta Resolução fica condicionada à elaboração, pelo beneficiário, de Plano de Implantação do SAMU Regional, conforme Anexo II desta Resolução.

§ 1º – O Plano deverá ser enviado por meio de Sistema informatizado para a Secretaria



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

de Estado de Saúde (SES/MG), no prazo de 30 (dias) dias após a assinatura do Termo de Compromisso, facultada à SES a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

§ 2º – O Plano de Implantação do SAMU Regional será avaliado em consonância com as normativas estaduais de transferência e utilização de recursos financeiros pela Diretoria de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência (SES/SUBPAS-SRAS-DAHUE-CESMUE) no prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento.

Art. 8º – O prazo para execução dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será de, no máximo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 1º – Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados de acordo com o previsto nesta Resolução.

§ 2º – Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 9º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução e no Decreto Estadual nº 45.468/2010, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do indicador estabelecido no Anexo III desta Resolução .

§ 1º - Para verificação de que trata o caput deste artigo, será considerado o indicador: Taxa de execução do Plano de Implantação do SAMU Regional.

§ 2º - Findo o prazo de execução, o Município deverá demonstrar o cumprimento do Plano de Implantação do SAMU Regional, de forma a subsidiar o monitoramento do indicador disposto no Anexo III desta Resolução, por meio do instrumento elencado no Anexo IV.

§ 3º - A apuração do indicador será realizada em até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do termo de compromisso.

§ 4º - Excepcionalmente, o processo de acompanhamento, controle e avaliação poderá ser realizado por meio físico.

§ 5º - O não cumprimento integral do indicador ensejará a devolução dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde de forma proporcional ao percentual não cumprido.

§ 6º - A veracidade das informações contidas no relatório, no que se refere às ações executadas, deverá ser atestada pela Superintendência Regional de Saúde de Belo Horizonte.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 10 – Os procedimentos para a verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou em Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo(s), conforme o caso.

Parágrafo único – Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

Art. 11 – Os beneficiários devem manter arquivados os documentos relacionados no art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010, repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Parágrafo único – Constatadas irregularidades, o processo será baixado em diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 12 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.212, DE 14 DE JUNHO DE 2022

(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.212, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS, EQUIPAMENTOS A SEREM ESTRUTURADOS E VALORES DE REPASSE

Para definição do quantitativo de equipamentos de cada município passíveis de serem estruturados com os recursos desta Resolução, foi considerado o quantitativo previsto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.492, de 13 de agosto de 2021, que aprova a implantação do Serviço Móvel de Urgência e Emergência (SAMU 192) na Macrorregião Centro do Estado de Minas Gerais, tendo sido subtraídos os equipamentos que já possuem habilitação publicada pelo Ministério da Saúde. Dessa forma, tem-se como municípios elegíveis e o respectivo quantitativo de equipamentos os elencados na Tabela 1.

Tabela 1 – Municípios elegíveis, respectivos itens e valores de repasse

Microrregião	Município	Itens previstos							Valores	
		CRU ¹	USA ²	USB ³	BD ⁴	NEP ⁵	Insumos por 1 mês - USA	Insumos por 1 mês - USB	Investimento	Custeio
Belo Horizonte/ Nova Lima/ Caeté	Belo Horizonte	1	-	-	-	1	-	-	R\$2.032.225,00	R\$ -
	Caeté	-	1	-	1	-	1	-	R\$586.441,00	R\$21.898,07
	Jaboticatubas	-	-	1	1	-	-	1	R\$373.176,00	R\$8.300,25
	Nova Lima	-	-	1	1	-	-	1	R\$373.176,00	R\$8.300,25
	Nova União	-	-	1	1	-	-	1	R\$373.176,00	R\$8.300,25
	Ribeirão das	-	1	-	1	-	1	-	R\$586.441,00	R\$21.898,07



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Neves									
	Santa Luzia	-	1	-	1	-	1	-	R\$586.441,00	R\$21.898,07
Ouro Preto	Itabirito	-	-	1	1	-	-	1	R\$373.176,00	R\$8.300,25
Vespasiano	Confins	-	-	1	1	-	-	1	R\$373.176,00	R\$8.300,25
	Lagoa Santa	-	-	1	1	-	-	1	R\$373.176,00	R\$8.300,25
	Pedro Leopoldo	-	-	1	1	-	-	1	R\$373.176,00	R\$8.300,25
	Vespasiano	-	1	1	1	-	1	1	R\$945.776,00	R\$30.198,32
Tot al		1	4	8	11	1	4	8	R\$7.349.556,00	R\$153.994,28

¹ Central de Regulação de Urgência

² Unidade de Suporte Avançado

³ Unidade de Suporte Básico

⁴ Base Descentralizada

⁵ Núcleo de Educação Permanente



Os valores individuais de cada um dos itens constantes na Tabela 1, bem como sua fonte de cálculo, encontram-se descritos na Tabela 2.

Tabela 2 – Valores por item e respectiva fonte de cálculo

Item	Valor	Fonte de cálculo
USA	R\$ 572.600,00	Fundo Nacional de Saúde
USB	R\$ 359.335,00	Fundo Nacional de Saúde
CRU	R\$ 1.877.925,00	Convênios de implantação de SAMU Regional, Resolução SES/MG nº 6.953/2019 e dados de custos informados por Belo Horizonte
NEP	R\$ 154.300,00	Convênios de implantação de SAMU Regional
BD	R\$ 13.841,00	Convênios de implantação de SAMU Regional
Insumos por 1 mês - USA	R\$ 21.898,07	Metodologia padronizada de custeio do SAMU Regional
Insumos por 1 mês - USA	R\$ 8.300,25	Metodologia padronizada de custeio do SAMU Regional

Elaboração: Coordenação Estadual de Serviços Móveis de Urgência e Emergência/DAHUE

A Tabela 3, por fim, apresenta quais os elementos de custo de cada um dos itens elencados nesta Resolução, de forma a detalhar o que deve ser adquirido com os recursos repassados.

Tabela 3 – Elementos de custo, por item

Item	Componentes
USA	Veículo
	Equipamentos
USB	Veículo
	Equipamentos
CR	Mobiliário
	Equipamentos
	Eletrodomésticos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

U	Sistema informatizado de regulação
NEP	Equipamentos
BD	Mobiliário
	Eletrodomésticos
	Equipamentos
	EPI
Insumos por 1 mês -USA	Material de Consumo
	Medicamentos
	Manutenção veicular
	Seguro
	Abastecimento
Insumos por 1 mês -USB	EPI
	Material de Consumo
	Medicamentos
	Manutenção veicular
	Seguro
	Abastecimento

Elaboração: Coordenação Estadual de Serviços Móveis de Urgência e Emergência/DAHUE



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.212, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

MODELO DE PLANO DE IMPLANTAÇÃO DO SAMU REGIONAL

I - Programação Financeira: O município de _____ recebeu os seguintes recursos financeiros.

Valor Financeiro	Objeto
	Implantação do SAMU Regional de Belo Horizonte, no que compete, nos termos do normatizado na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.492, de 21 de julho de 2021, em observância a todos os critérios técnicos vigentes.

II – Relação das ações a serem executadas com a utilização dos recursos para implantação do SAMU Regional de Belo Horizonte

Nº	Ação	Equipamento do SAMU vinculado	Valor

III – Especificação das ações

Ação vinculada	Itens	Quantidade	Valor Unitário	Valor total do item



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Local e Data.

Assinatura e carimbo do (a) Prefeito (a) Municipal.

CI: _____ **Órgão expedidor** _____ **: CPF:** _

Assinatura e carimbo do (a) Gestor (a) do SUS Municipal

CI: _____ **Órgão expedidor** _____ **: CPF:** _



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.212, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

**INDICADOR PARA ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO INCENTIVO PARA
IMPLANTAÇÃO DO SAMU REGIONAL DE BELO HORIZONTE**

I – AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO:

Indicador: Taxa de execução do Plano de Implantação do SAMU Regional

Descrição: O indicador expressa o percentual de execução do Plano de Implantação do SAMU Regional e será utilizado para comprovar implantação do SAMU Regional de Belo Horizonte. Será avaliado o número de ações pactuadas em relação ao número de ações executadas.

Forma de cálculo: $(n^{\circ} \text{ de ações executadas} / n^{\circ} \text{ ações pactuadas}) \times 100$

Unidade de Medida: %.

Periodicidade de avaliação: **única, após o prazo de execução do recurso.**

Polaridade: maior melhor.

Fonte de Verificação: Relatório de Execução do Plano de Aplicação de Recursos

Meta: 100%



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.212, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOSAMU REGIONAL

I – Identificação do Relatório

Município:	
Valor recebido:	
Rendimentos financeiros aferidos:	
Gestor Responsável:	
Data:	

II – Relatório

Nº da Ação	Itens previstos	Quantidade prevista	Valor previsto	Quantidade executada	Valor executado

Local e Data.

Assinatura e carimbo do (a) Prefeito (a) Municipal.

CI: _____ Órgão expedidor _____: CPF: _

Assinatura e carimbo do (a) Gestor (a) do SUS Municipal

CI: _____ Órgão expedidor _____: CPF: _
